



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0105.2012

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e, do outro, a empresa D&M CONSTRUTORA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **D&M CONSTRUTORA LTDA.**, com sede na SMPW, Trecho 03, Bloco A, Shopping Bandeirante, Salas 112/113, Núcleo Bandeirante – Brasília - DF, CEP: 71735-093, e-mail: dmconstrutoraltda@yahoo.com.br, telefax: (61) 3386-6911 e 3552-3455, CNPJ-MF nº 00.603.652/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. HERMÍNIO TORRES NETO, CI nº 56525/D, expedida pelo CREA/MG, CPF nº 495.100.966-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2012, homologada pela Senhora Diretora-Geral às fls. 1399/1400, do Processo nº 010.043/11-0, incorporando a este instrumento o Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 1411/1416, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **contratação de empresa de engenharia especializada para reforma dos pilotis dos blocos C, D e G da SQS 309**, de acordo com os termos e especificações do Edital, seu Anexo Único e proposta da CONTRATADA, fls. 1411/1416.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - registrar a obra junto ao CREA;

R.G. ✓
1 de 19



SENADO FEDERAL

- V - providenciar todas as licenças necessárias à execução da obra;
- VI - arcar com o pagamento de todas as taxas e despesas necessárias à execução da obra, inclusive seguros dos materiais, dos equipamentos e de acidente do trabalho;
- VII - instalar placa no local da obra, com nome do projetista, bem como a razão social da firma, endereço, telefone e o objeto da instalação;
- VIII - prover todos os materiais de consumo e equipamentos de uso esporádico, que possibilitem perfeita condução dos trabalhos dentro do cronograma estabelecido;
- IX - prover sua equipe técnica com todo o ferramental e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à perfeita execução dos serviços de instalação dos componentes;
- X - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao SENADO e a terceiros;
- XI - não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, do SENADO;
- XII - solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, ou de telecomunicações que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços;
- XIII - refazer os trabalhos recusados pela fiscalização e retirar do SENADO os materiais rejeitados em até 24 horas a contar da notificação;
- XIV - promover, às suas expensas, a substituição, em até 05 (cinco) dias úteis, dos materiais recusados pela fiscalização;
- XV - proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos;
- XVI - depositar o lixo proveniente da obra em containeres próprios de sua responsabilidade, que deverão se localizar nos locais indicados pelo SENADO;
- XVII - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;
- XVIII - manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- XIX - providenciar, às suas expensas, a isolamento do local de trabalho com tapumes pintados de branco, firmemente afixados e apurados;



SENADO FEDERAL

XX - fornecer previamente ao SENADO relação nominal, para fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa do SENADO, informando os respectivos números de Registro Geral dos documentos de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, bem como informar qualquer alteração que venha ocorrer na referida relação;

XXI - manter todos os empregados devidamente identificados com crachás;

XXII - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

XXIII - entregar os projetos de “as built” em mídia eletrônica, formato DWG;

XXIV - designar por escrito funcionários para atender ao SENADO, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;

XXV - executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;

XXVI - entregar o objeto da presente contratação devidamente registrado e aprovado pelos órgãos competentes;

XXVII - indicar preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário; e

XXVIII - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI's, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre a proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR- 18.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo autorização expressa do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste ajuste.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO:

I - promover o cumprimento do contrato e documentos;

II - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;

III - permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução da obra;

IV - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer problemas verificados no cumprimento do Contrato;

V - recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade; e

VI - determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato sob regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com estrita observância às especificações constantes dos anexos do edital e mediante a emissão de ordem de serviço pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia do gestor deste contrato o planejamento detalhado de execução e horário de realização dos serviços, incluindo-se nesta condição o transporte de materiais e/ou equipamentos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que o objeto será executado diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo e qualquer material a ser utilizado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverá ser de 1ª qualidade e será submetido ao gestor para exame quanto à adequação às especificações contidas no edital, sob pena de não aceitação, podendo a fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso ocorra algum problema durante a execução deste contrato ou a qualquer tempo e que seja comprovadamente dela decorrente, não será aceita qualquer tentativa de isenção de responsabilidade sob a alegação de que era o exigido no projeto.

PARÁGRAFO QUINTO - O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços estará(ão) à disposição da administração do SENADO, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, fazer-se representar perante a fiscalização por técnico habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou órgão de classe competente, devendo permanecer na obra equipe técnica qualificada composta de no mínimo 1 Engenheiro Civil e 1 Mestre de Obras.

PARÁGRAFO SEXTO - A substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, depende da aquiescência do SENADO quanto ao substituto, presumindo-se aceito, na ausência de manifestação em contrário dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da substituição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As comunicações e entendimentos do gestor com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de livro diário de ocorrências, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO - O diário de obra deverá estar sempre atualizado e à disposição da fiscalização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Durante a execução dos serviços deverá ser providenciada a retirada de entulhos regularmente, de modo que não haja acúmulo de tal material no local; após a execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA antes da comunicação do término da obra deverá efetuar uma vistoria final acompanhada da Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pelo SENADO não implicará a redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao final da execução dos serviços a CONTRATADA fornecerá cadastro das novas instalações, realizado o "as built" da obra, em programa CAD-DWG, em mídia eletrônica, que possibilite seu perfeito entendimento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes do Projeto Básico (Anexo 05 do edital):

I - Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste Projeto Básico, NBR 5626 (Instalações Prediais de Água Fria - Procedimento), NBR 8160 (Instalações Prediais de Esgotos Sanitários), NBR 7229 (Construção e Instalação de Fossas Sépticas e Disposição dos Efluentes Finais - Procedimento), NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão), NBR 16401 (Instalações de Ar-Condicionado), NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção) e demais normas aplicáveis direta ou subsidiariamente e todas as demais normas técnicas de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica referentes aos sistemas e partes do objeto;

II - Normas da ABNT específicas que regulem os materiais, suas composições e características, além da descrição constante no Projeto Básico;

III - Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;

IV - Normas internacionais consagradas;

V - Recomendações do “Manual de Obras Públicas - Edificações - Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - Recomendações do Manual de “Obras Públicas - Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União;

VII - Recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente; e

VIII - Recomendações e instruções dos fabricantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa detalhada a ser apresentada pela CONTRATADA, contendo, no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do contrato social da empresa; e



SENADO FEDERAL

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações deste Contrato, do Projeto Básico e documentos relacionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 3.1.1 a 3.1.5; 3.1.7 a 3.1.9; letra "b" do subitem 3.1.10; letras "a", "b" e "c" do subitem 3.1.11 e 3.1.12 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de que a obra foi encerrada. O encerramento da obra é definido como a execução total de todos os serviços e a entrega de todos os materiais definidos nas especificações técnicas e projetos/plantas, incluindo as ligações definitivas de água, esgoto, energia elétrica e telefone previstas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo a obra estar pronta para uso pelo Senado Federal; e

Rg. H



SENADO FEDERAL

II - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, às especificações técnicas, a todas as normas relevantes, às recomendações do “Manual de Obras Públicas - Edificações - Construção” do Ministério do Planejamento Orçamento, e Gestão, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recebido definitivamente, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra executada, bem assim serviços, equipamentos e materiais, pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, ficando obrigada, de acordo com a legislação em vigor, a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, por exigência do gestor, que lhe assinará prazo compatível com as providências a serem adotadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 822.995,31** (oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos), de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso constante da proposta de fls. 1411/1416 da CONTRATADA, não sendo em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos inerentes ao seu fiel cumprimento, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado após juntada ao processo respectivo do Boletim de Medição, aprovado pela fiscalização de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro de desembolso, e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento mensal efetuar-se-á no prazo de até 09 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, bem como à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira, além dos documentos exigidos no Parágrafo Quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (**GFIP**) e das Guias de Relação de Empregados (**GRE**); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (**CND**) e com o Fundo de Garantia



SENADO FEDERAL

por Tempo de Serviços - FGTS (CRF), anotação da responsabilidade técnica junto ao CREA-DF, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quarto desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO QUARTO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = 6 / 100 / 365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estando a CONTRATADA expressamente de acordo com a adequação do projeto básico, as alterações contratuais sob alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE003661, de 30 de agosto de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 41.149,77** (quarenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no art. 48, § 2º, da Lei nº 8.666/93, prestará garantia adicional, no prazo de 10 (dez) dias corridos e dentre as modalidades previstas no “caput” e § 1º desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo previsto no parágrafo segundo, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da apresentação da garantia a CONTRATADA deverá comprovar, por meio de documentação própria, o registro da obra perante o CREA (ART).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos primeiro e segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério,

Rg. #



SENADO FEDERAL

fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula décima primeira deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades aplicadas na forma desta cláusula serão comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme previsto no inciso II da cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto deste contrato é de **120 (cento e vinte)** dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

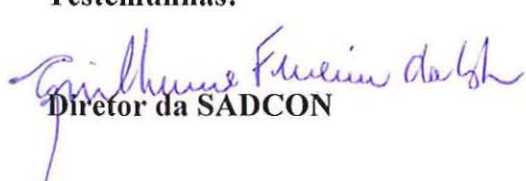
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2012.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


HERMÍNIO TORRES NETO
D&M CONSTRUTORA LTDA.

Testemunhas:


Guilherme Figueira da Silva
Diretor da SADCON


Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\CONTRATO\D&M CONSTRUTORA LTDA CT novo 010043 11 0.(GE).doc



SENADO FEDERAL

ANEXO ÚNICO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO M.O + MATERIAL	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				21.150,00
1.1	Demolição de alvenaria (Blocos C, D e G)	m²	46,36	15,00	695,40
1.2	Demolição de piso existente (Blocos C, D e G)	m²	3.600,00	4,00	14.400,00
1.3	Demolição de revestimento existente (Blocos C, D e G)	m²	510,00	4,00	2.040,00
1.4	Retirada de vidro temperado	m²	110,26	10,00	1.102,60
1.5	Remoção de terra existente (jardineira - C, D e G)	m²	61,00	2,00	122,00
1.6	Remoção de entulho	m²	186,00	15,00	2.790,00
2	ABRIGO METÁLICO E TAPUME				18.500,00
2.1	Container para armazenamento de materiais	loc/mês	4,00	600,00	2.400,00
2.2	Tapume	m²	575,00	28,00	16.100,00
3	PAREDES				2.016,00
3.1	Alvenaria (banheiros e copa - blocos C, D e G) e correspondência de jorais (blocos C, D e G)	m²	72,00	28,00	2.016,00
4	REVESTIMENTO				94.596,00
4.1	Chapisco	m²	798,00	3,00	2.394,00
4.2	Reboco	m²	798,00	9,00	7.182,00
4.3	Cerâmica Gail coleção loft ref. 6840 cor 6200 tamanho 216x116x9mm (blocos C, G e D)	m²	510,00	130,00	66.300,00
4.4	Cerâmica Gail coleção loft ref. 6840 cor 6200 tamanho 297x116x9mm (cabines de jornal)	m²	48,00	130,00	6.240,00
4.5	Cerâmica Gail coleção loft ref. 6840 cor 6200 tamanho 297x116x9mm (banheiros e copa)	m²	96,00	130,00	12.480,00
5	PISO				249.488,00
5.1	Regularização	m²	3.000,00	12,00	36.000,00
5.2	Cerâmica Gail 457x457x9mm ref. 7046 cor 8202 - Avório	m²	3.000,00	70,00	210.000,00
5.3	Rodapé Gail 457x75x9mm ref. 7546 cor 8202 - Avório (salas internas)	ml	109,00	32,00	3.488,00
6	VIDRO				60.328,00
6.1	Temperado 10mm - Entradas sociais - blocos C, D e G	m²	96,00	380,00	36.480,00
6.2	Temperado 10mm - Cabine correspondência e jorais (blocos C, D e G)	m²	64,00	370,00	23.680,00
6.3	Espelhos - banheiros - blocos C, D e G	m²	1,20	140,00	168,00
7	ARMÁRIOS				22.848,00



SENADO FEDERAL

7.1	Em MDF - Cabines de correspondências e jornais - blocos C, D e G	m²	32,64	700,00	22.848,00
8	PINTURA				53.727,00
8.1	Massa corrida - blocos C, D e G	m²	3.323,00	8,00	26.584,00
8.2	Tetos - blocos C, D e G	m²	3.000,00	8,00	24.000,00
8.3	Paredes internas	m²	323,00	8,00	2.584,00
8.4	Esquadria de ferro	m²	43,00	13,00	559,00
9	RAMPA DE ACESSO - BLOCOS C e G				21.389,32
9.1	Escoramento	m²	6,32	15,00	94,80
9.2	Fôrma	m²	12,30	40,00	492,00
9.3	Vergalhão de 5,0 mm	kg	91,00	3,83	348,53
9.4	Vergalhão de 8,0 a 10,0mm	kg	137,00	3,83	524,71
9.5	Concreto de enchimento da rampa - Fck 15MPa	m³	2,17	330,82	717,88
9.6	Contrapiso de regularização (2,0cm)	m³	0,36	25,00	9,00
9.7	Cerâmica gail industrial, antiderrapante, 240x116x9mm ref. 1074, linha gressit, cor 1000	m²	18,00	130,00	2.340,00
9.8	Corrimão em aço inox em tubo de Ø1.1/2"	ml	70,26	240,00	16.862,40
10	RAMPA DE ACESSO - BLOCO D				60.313,21
10.1	Escoramento	m²	21,54	15,00	323,10
10.2	Fôrma	m²	50,57	40,00	2.022,80
10.3	Vergalhão de 5,0mm	kg	289,00	3,83	1.106,87
10.4	Vergalhão de 5,0 a 10,0 mm	kg	438,00	3,83	1.677,54
10.5	Concreto de enchimento da rampa - fck 15MPa	m³	6,95	330,82	2.299,20
10.6	Contrapiso de regularização (2,0cm)	m³	0,90	25,00	22,50
10.7	Cerâmica Gail industrial, antiderrapante, com relevo, linha gressit, 240x116x9mm ref. 1074, cor 1000 - Cinza claro	m²	45,00	90,00	4.050,00
10.8	Corrimão em aço inox em tubo de Ø 1.1/2"	m	203,38	240,00	48.811,20
11	ESCADAS				5.720,00
11.1	Degrau (placa estrudada industrial, linha gressit, 240x116x9mm, ref. 1009 cor 1000 - Cinza claro	m²	54,00	90,00	4.860,00
11.2	Borda para degrau (coleção industrial) com relevo antiderrapante 240x116x9mm, ref. 3416 cor 1000 - Cinza claro	m²	43,00	20,00	860,00
12	ESQUADRIA DE MADEIRA				5.957,82
12.1	Portas (banheiros, copa e entrada salas internas)	pç	9,00	250,00	2.250,00
12.2	Fechadura La Fonte	pç	9,00	350,00	3.150,00
12.3	Dobradiças	pç	27,00	20,66	557,82
13	FORRO				1.131,00
13.1	Em gesso acartonado (teto salas internas)	m²	17,40	65,00	1.131,00
14	ÁGUA FRIA				4.469,40
14.1	Tubo PVC água, rosca, de 1 1/2"	m	18,00	19,42	349,56
14.2	Tubo PVC água, rosca de 3/4"	m	18,00	10,70	192,60
14.3	Luva de FG de 1 1/2"	pç	6,00	15,68	94,08
14.4	Luva de FG de 3/4"	pç	6,00	8,05	48,30
14.5	Tê de FG de 1 1/2" x 1 1/2"	pç	9,00	27,83	250,47



SENADO FEDERAL

14.6	Tê de FG de 1 1/2" x 3/4"	pç	6,00	29,65	177,90
14.7	Tê de FG de 3/4" x 3/4"	pç	6,00	12,15	72,90
14.8	Joelho de FG 1 1/2" x 90°	pç	12,00	21,53	258,36
14.9	Joelho de FG 3/4" x 3/4"	pç	24,00	6,44	154,56
14.10	Joelho de FG 3/4" x 1/2"	pç	15,00	6,36	95,40
14.11	Luva de redução de 1 1/2" x 3/4"	pç	3,00	21,01	63,03
14.12	Registro de gaveta C-40 de 1 1/2", Deca	pç	6,00	130,19	781,14
14.13	Registro de gaveta C-40 de 3/4", Deca	pç	3,00	74,39	223,17
14.14	Registro de pressão C-40 de 3/4", Deca	pç	3,00	74,39	223,17
14.15	Válvula de descarga Duo Deca, com canopla cromada de 1 1/4"	pç	6,00	238,06	1.428,36
14.16	Rabicho em PVC, para válvula de descarga com joelho 1 1/2" x 90°	pç	6,00	9,40	56,40
15	ESGOTO SANITÁRIO				2.520,13
15.1	Tubo PVC, linha sanitária de 100mm	m	27,00	15,16	409,32
15.2	Tubo PVC, linha sanitária de 50mm	m	54,00	9,92	535,68
15.3	Tubo PVC, linha sanitária de 40mm	m	27,00	7,05	190,35
15.4	Joelho PVC, linha sanitária 100x90°	pç	6,00	13,87	83,22
15.5	Joelho PVC, linha sanitária 50x90°	pç	20,00	6,68	133,60
15.6	Joelho PVC, linha sanitária 40x90°	pç	15,00	5,64	84,60
15.7	Junção PVC, linha sanitária 100x100mm	pç	6,00	20,06	120,36
15.8	Junção PVC, linha sanitária 100x50mm	pç	6,00	20,06	120,36
15.9	Tê PVC, linha sanitária 100x50mm	pç	6,00	25,12	150,72
15.10	Tê PVC, linha sanitária 100mm	pç	6,00	28,51	171,06
15.11	Luva PVC, linha sanitária 100mm	pç	3,00	9,21	27,63
15.12	Luva PVC, linha sanitária 50mm	pç	3,00	4,75	14,25
15.13	Ralo sifonado PVC 15x15cm, saída de 50mm, com caixilho e tampa rotativa, em aço inox	pç	6,00	34,50	207,00
15.14	Ralo seco PVC, 10x10cm, com caixilho e tampa rotativa, em aço inox	pç	3,00	22,04	66,12
15.15	Caixa de gordura padrão, em PVC	pç	3,00	58,49	175,47
15.16	Luva de redução, em PVC, linha sanitária de 100x50mm	pç	3,00	10,13	30,39
16	LOUÇAS E METAIS				11.148,78
16.1	Bacia sanitária branca	pç	6,00	117,79	706,74
16.2	Tampo para bacia branco, em poliéster	pç	6,00	87,82	526,92
16.3	Tubo de ligação para bacia sanitária, de 1 1/2"x30cm, com canopla cromada	pç	6,00	33,53	201,18
16.4	Conjunto de fixação para bacia sanitária, em metal, acabamento cromado	pç	6,00	22,63	135,78
16.5	Lavatório de louça branca, com coluna, tamanho médio	pç	3,00	123,91	371,73
16.6	Lavatório de sobrepor, redondo, para bancada de granito, 36cm de diâmetro	pç	3,00	191,29	573,87
16.7	Conjunto de fixação para lavatório com coluna, em metal cromado	pç	3,00	29,34	88,02
16.8	Torneira para lavatório, Deca, C-40	pç	6,00	126,88	761,28
16.9	Válvula para lavatório, com ladrão, em metal cromado	pç	6,00	37,49	224,94
16.10	Sifão para lavatório, em metal cromado, de 1 1/2" x 1"	pç	6,00	65,71	394,26



SENADO FEDERAL

16.11	Ligação flexível de 1/2"x40cm, em metal cromado	pç	9,00	45,57	410,13
16.12	Cuba de aço inox nº 02	pç	3,00	323,76	971,28
16.13	Válvula para pia americana, em metal cromado	pç	3,00	37,49	112,47
16.14	Sifão para pia, em metal cromado, de 1 1/2" x 2"	pç	3,00	78,88	236,64
16.15	Torneira para pia tipo bancada, bica móvel, Deca, C-40	pç	3,00	137,38	412,14
16.16	Ducha manual, em metal cromado, com registro, C-40, Deca	pç	6,00	216,53	1.299,18
16.17	Barra de apoio para necessidades especiais, em metal, revestida em PVC, 80cm, Deca	pç	6,00	185,98	1.115,88
16.18	Saboneteira para sabão líquido, com dosador e suporte metálico cromado	pç	6,00	30,23	181,38
16.19	Saboneteira de louça branca	pç	3,00	23,82	71,46
16.20	Porta papel toalha branco	pç	9,00	81,83	736,47
16.21	Papeleira de louça branca, de embutir, com rolete	pç	6,00	38,68	232,08
16.22	Bancada de granito para lavatório	ml	1,20	227,31	272,77
16.23	Bancada de granito para pia	ml	3,42	227,31	777,40
16.24	Rodabanca de granito	m²	8,10	41,33	334,77
17	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				35.138,03
17.1	Quadro de luz e força com barramento para fase e neutro, padrão Siemens, para 10 circuitos monofásicos + geral trifásico	pç	3,00	155,81	467,43
17.2	Luminária fluorescente completa, com reator e lâmpada Ref. FAA20-E-228	pç	33,00	220,00	7.260,00
17.3	Luminária de embutir, redonda, acabamento branco, refletor cromado, com lâmpada PL 25W	pç	9,00	56,60	509,40
17.4	Tubo eletroduto PVC 3/4"	m	180,00	5,57	1.002,60
17.5	Tubo eletroduto galvanizado 1"	m	100,00	24,20	2.420,00
17.6	Luva eletroduto PVC 3/4"	pç	60,00	2,28	136,80
17.7	Luva eletroduto galvanizado 1"	pç	60,00	10,12	607,20
17.8	Condulet 1"	pç	12,00	13,18	158,16
17.9	Caixa PVC, 4x2"	pç	18,00	6,68	120,24
17.10	Caixa PVC, 4x4"	pç	18,00	7,66	137,88
17.11	Fio Pirastic flex 2,5mm²	m	540,00	2,72	1.468,80
17.12	Cabo múltiplo 4x6mm²	m	100,00	6,62	662,00
17.13	Cabo 4mm²	m	100,00	3,37	337,00
17.14	Disjuntor monofásico tipo "C", 15A	pç	30,00	16,09	482,70
17.15	Disjuntor tripolar, 30A, Siemens	pç	3,00	56,48	169,44
17.16	Interruptor de 01 seção, em placa 4x2", linha Lunare, da Primelétrica	pç	6,00	18,60	111,60
17.17	Interruptor de 01 seção, conjugado com tomada, em placa 4x2", linha Lunare, da Primelétrica	pç	3,00	18,27	54,81
17.18	Interruptor de 03 seções, em placa 4x2", linha Lunare, da Primelétrica	pç	3,00	22,83	68,49
17.19	Tomada simples FNT, em placa 4x2", linha Lunare, da Primelétrica	pç	15,00	19,11	286,65
17.20	Tomada dupla FNT, em placa 4x4", linha Lunare, da Primelétrica	pç	18,00	26,86	483,48
17.21	Braçadeira galvanizada, tipo copo, de 3/4"	pç	40,00	2,58	103,20
17.22	Tirante rosqueável, de 1/4", com braçadeira Voltamp de 3/4" (luminárias)	pç	102,00	9,61	980,22



SENADO FEDERAL

17.23	Luminária fluorescente completa, com reator e lâmpada, de sobrepôr, Ref. FAA20-S-228, da Lumicenter ou similar	pç	69,00	247,97	17.109,93
18	LÓGICA E DADOS				1.594,84
18.1	Tubo eletroduto PVC 2"	m	15	22,11	331,65
18.2	Tubo eletroduto PVC 1"	m	24,00	9,69	232,56
18.3	Curva eletroduto PVC 2"	pç	9,00	15,27	137,43
18.4	Curva eletroduto PVC 1"	pç	18,00	5,53	99,54
18.5	Luva eletroduto PVC 2"	pç	5,00	6,13	30,65
18.6	Luva eletroduto PVC 1"	pç	8,00	2,56	20,48
18.7	Bucha e arruela 1"	pç	18,00	1,21	21,78
18.8	Bucha e arruela 2"	pç	9,00	2,70	24,30
18.9	Caixa PVC, Tigre, 4x4"	pç	12,00	7,66	91,92
18.10	Placa 4x4" com duas tomadas RJ45, Categoria 6A, linha Lunare, da Primelétrica	pç	12,00	36,16	433,92
18.11	Caixa de passagem 30x30cm	pç	3,00	56,87	170,61
19	TELEFONIA				4.945,89
19.1	Tubo eletroduto PVC 1"	m	16,00	9,57	153,12
19.2	Tubo eletroduto PVC 3/4"	m	30,00	5,57	167,10
19.3	Tubo eletroduto galvanizado 1"	m	130,00	15,58	2.025,40
19.4	Luva eletroduto PVC 3/4"	pç	10,00	2,56	25,60
19.5	Luva eletroduto PVC 1"	pç	6,00	3,12	18,72
19.6	Luva eletroduto galvanizada 1"	pç	44,00	10,12	445,28
19.7	Curva eletroduto PVC 3/4"	pç	12,00	5,95	71,40
19.8	Curva eletroduto PVC 1"	pç	6,00	7,41	44,46
19.9	Caixa de derivação "LX", "LL" tipo condulet, de 1"	pç	8,00	14,09	112,72
19.10	Braçadeira galvanizada de 1"	pç	45,00	3,05	137,25
19.11	Caixa PVC, Tigre, 4x4"	pç	12,00	7,66	91,92
19.12	Placa 4x4" com duas tomadas RJ45, Categoria 6A, linha Lunare, da Primelétrica	pç	12,00	36,16	433,92
19.13	Fio CCI50-2	m	105,00	0,94	98,70
19.14	Cabo telefônico CCI50-10	m	130,00	5,24	681,20
19.15	Caixa TF 40x40x12	pç	3,00	72,33	216,99
19.16	Bloco de engate rápido, com suporte de aço	pç	3,00	22,73	68,19
19.17	Saída horizontal para tubo de 1" - Friulin	pç	4,00	4,08	16,32
19.18	Kopex metálico de 1"	m	4,00	20,46	81,84
19.19	Box reto de 1"	pç	8,00	6,97	55,76
20	LIMPEZA FINAL DA OBRA				3.180,00
20.1	Limpeza da obra	m²	3.000,00	1,06	3.180,00
TOTAL					680.161,41
21	COMPOSIÇÃO DA TAXA DO B.D.I	%	21,00		142.833,90
21.1	Despesa Administrativa Central - ADM		6,7		
21.2	Impostos Incidentes Sobre o Faturamento - IMP		5,65		



SENADO FEDERAL

21.2.1	ISS	2		
21.2.2	PIS	0,65		
21.2.3	COFINS	3		
21.3	Despesas Financeiras - DEF	1		
21.4	Riscos e imprevistos - RI	1		
21.5	Lucro Bruto - LB	5,5		
PREÇO TOTAL GLOBAL		822.995,31		
OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS.				